

ESTATUTO SOCIAL

**Associação de Pais e Amigos
 dos Excepcionais de Caçapava do Sul**

**APAE
 DE CAÇAPAVA DO SUL.**

Rua Antonio Cândido de Freitas, nº 38
 Fone: (51) 3281.2100
 Centro - CEP 96.579-000
 Caçapava do Sul - RS

continua na próxima página



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, **dela consta registrado sob nº 1000, às fls. 074 do Livro A-13, do Registro de Pessoas Jurídicas, em segunda-feira, 18 de fevereiro de 2013, averbação de ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL realizada em 14/12/2012 da pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.**

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 18.02.2013 à margem do Registro nº 2485, Folhas 5v do Livro A-1 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 18/02/2013. Assina: Leonardo Itha Simões - Substituto do Registrador.

Caçapava do Sul, terça-feira, 13 de dezembro de 2016.

Leonardo Itha Simões
 Substituto do Registrador

Emolumentos: (*) Selos Digital conforme Lei 12.692/2008
 CERTIDÃO P.J: R\$ 76,00 (0056.04.0700014.01897 = R\$ 1,05)
 BUSCA: R\$ 7,20 (0056.01.0700014.31164 = R\$ 0,45)
 PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,10 (0056.01.0700014.31165 = R\$ 0,45)

continuação da página anterior

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS	03
CAPÍTULO II	DO ASSOCIAÇÃO	
SEÇÃO I	DO QUALIDADE SOCIAL	04
SEÇÃO II	DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	09
SEÇÃO III	DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	10
SEÇÃO IV	DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS	11
SEÇÃO V	DAS PENALIDADES APLICADAS AOS ASSOCIADOS	11
SEÇÃO VI	DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE IRREGULARIDADES	12
CAPÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO	
SEÇÃO I	DA ORGANIZAÇÃO	13
SEÇÃO II	DA ASSEMBLEIA GERAL	14
SEÇÃO III	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	16
SEÇÃO IV	DO CONSELHO FISCAL	18
SEÇÃO V	DA DIRETORIA EXECUTIVA	19
SEÇÃO VI	DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	20
SEÇÃO VII	DA ATRIBUIÇÃO E DA AUTODETERMINAÇÃO	22
SEÇÃO VIII	DA ATRIBUIÇÃO E DA AUTODETERMINAÇÃO	22
SEÇÃO IX	DOS CONSELHOS CONSULTIVO	23
CAPÍTULO IV	DA PRECATORIAÇÃO JURÍDICA	27
CAPÍTULO V	DAS EXCLUSÃO E DO PATRIMÔNIO	28
CAPÍTULO VI	DAS ELEIÇÕES	29
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS	30

continua na próxima página

continuação da página anterior

**ESTATUTO SOCIAL da
 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
 DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, inscrita no CNPJ nº 06.142.935/0001-24, fundada em Assembleia realizada em 03 de maio de 1988, nesta cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, passa a reger-se por este estatuto pelo Registro Público e pelo Registro Civil em vigor.
- Art. 2º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, inscrita no CNPJ nº 06.142.935/0001-24, tem sede em Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38, Centro, e atua no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
- Art. 3º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, inscrita no CNPJ nº 06.142.935/0001-24, tem por finalidade a promoção, organização, prestação de serviços, apoio à família, fiscalização e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e a realização de uma sociedade justa e solidária.
- Art. 4º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, inscrita no CNPJ nº 06.142.935/0001-24, tem por finalidade a promoção, organização, prestação de serviços, apoio à família, fiscalização e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e a realização de uma sociedade justa e solidária.

Parágrafo Único - A realização e a aplicação do estatuto do movimento associativo deverá ocorrer, entre, prioritariamente, dentro do âmbito de atuação, de modo a proporcionar maior eficiência e rendimento, com o auxílio de recursos disponibilizados pelo Poder Judiciário Nacional.

continua na próxima página

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wansiel Miranda
 Fundação em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 08.142.950/0001-24
 Rua Antônio Cavalcini de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2180
 e-mail: apaecca@terra.com.br
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- Art. 10º A Associação Apae de Caçapava do Sul, na forma desta Lei, tem por objetivo o atendimento integral às necessidades físicas, psicológicas, educacionais, sociais, culturais, recreativas e de lazer das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, em especial por 13 de língua Portuguesa Única - A construção da família, contemplando a aplicação da técnica e dos recursos, através, entre, em conformidade com o manual de trabalho expedido pela Federação Nacional das Apaes
- Art. 11º Os serviços realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento executor o Manual Técnico - Curricular da Rede Apae elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus procedimentos
- Art. 12º O dia 11 de setembro é considerado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá obrigatoriamente ser comemorado com o lançamento de uma nota da Apae
- Art. 13º Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em igualdade com direitos humanos, capaz de impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com os demais pessoas
- Art. 14º São as seguintes as finalidades da Apae, nos limites territoriais do seu município:
- I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e promover a inclusão social, buscando assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos;
 - II - prestar serviços de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da educação, social, profissional, atendimento, recreativa, cultural e esportiva, de forma física ou comunitária às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, para suas famílias;
 - III - prestar serviços de abrigação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 - IV - oferecer serviços na área de saúde, de prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla

continua na próxima página

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wansiel Miranda
 Fundação em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 08.142.950/0001-24
 Rua Antônio Cavalcini de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2180
 e-mail: apaecca@terra.com.br
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- Art. 10º Para consecução de sua finalidade, a Apae se propõe:
- I - prestar serviços, programas, projetos e benefícios socioeducacionais, de forma gratuita, permanente e contínua aos usuários de assistência social e a quem deles necessitar, sob qualquer circunstância de forma planejada, clara e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e recursos materiais, promover campanhas financeiras de caráter municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização dos trabalhos da Apae;
 - II - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 - III - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no âmbito do trabalho;
 - IV - participar do intercâmbio entre as entidades filiadas, as associações filiadas, as associações congêneras e as instituições oficiais municipais, estaduais e internacionais, manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e atividades relativas a causas e à atuação do Movimento Apaeense;
 - V - adquirir e receber recursos de origem pública ou privada, e contribuições de pessoas físicas;
 - VI - firmar parcerias com entidades públicas e privadas e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas, para a realização de serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
 - VII - facilitar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso exclusivo à Federação das Apaes do Estado do Rio Grande do Sul e da Federação Nacional das Apaes;
 - VIII - promover ações para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus atendidos e suas famílias;
 - IX - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, promovidas a ocorrência de abrigamentos;

continua na próxima página

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wansiel Miranda
 Fundação em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 08.142.950/0001-24
 Rua Antônio Cavalcini de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2180
 e-mail: apaecca@terra.com.br
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lar para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XV - desenvolver atividades, nos limites territoriais do seu município, em educação, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e desenvolvendo o programa, o projeto, a qualidade e a unidade organizativa e filosófica do Movimento Apaeense;
- XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, visando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida;
- XVII - atuar, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVIII - encorajar-se, em âmbito municipal, de divulgação de informações sobre assuntos referentes às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX - encorajar e/ou desenvolver as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais relativas às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, promovendo a ação dos órgãos municipais competentes no sentido de assegurar a observância e a implementação da legislação;
- XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, pesquisas e projetos em relação à causa das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o acesso científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;
- XXI - promover e/ou colaborar no desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção de projetos, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e assistência às suas famílias e à comunidade;
- XXII - colaborar, apoiar e atender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impulsionando o crescimento das suas atividades públicas de caráter de execução, de acordo com o plano de trabalho da Associação Apaeense.

continua na próxima página

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wansiel Miranda
 Fundação em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 08.142.950/0001-24
 Rua Antônio Cavalcini de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2180
 e-mail: apaecca@terra.com.br
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- XXIII - divulgar a experiência quanto em órgãos públicos e privados, pelas suas dependências;
 - XXIV - desenvolver o programa de autoavaliação, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no âmbito das Apaes;
 - XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação social, assistência social, esporte, lazer, trabalho visando a plena inclusão das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla
- Art. 11º A Apae de Caçapava do Sul integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes de quem receber orientação, assessoramento e provisão para uso do nome, símbolo e sigla ABG, a cujo Estatuto aliter:
- Parágrafo 1º - Apae a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação de seu respectivo Estado, a cujo Estatuto aliter;
- Parágrafo 2º - A comunidade a filiação é a permanência do vínculo de filiada de seu Estado e a Apae pela filiação entre as instituições a observância do Estatuto, das Resoluções do Conselho Federal e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes do Estado;
- Parágrafo 3º - Apae que se filiar, automaticamente, à Federação das Apaes do Estado, não o dia 30 de abril, terá o prazo de 90 dias para a realização de suas atividades, inclusive financeira, acompanhada de parecer de Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, incluindo os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração no período
- Art. 12º - A Apae promoverá sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado. Evolução no sentido das Apaes, Administração Pública e estatuto próprio, sob a garantia em seu âmbito próprio, através de vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, propostas não remuneradas, compatíveis a cada uma particularmente e caso necessitadas, o compromisso das suas respectivas obrigações cíveis, contratuais, tributárias, sociais de aderência ao trabalho, preferencialmente, locais e nacionais de continuidade com a filiação vigente, caso contrário, financeira ou financeira em vigor

continua na próxima página

[Handwritten signatures and initials]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miranda
Fundada em 02 de maio de 1982
CNPJ nº 08.442.956/0001-24
Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
e-mail: apae@apae.org.br

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIAÇÕES

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

- Art. 10º - A Apae de Caçapava do Sul é constituída por um conjunto de associações, pessoas físicas e jurídicas, em sua maioria representadas pelo Estado ou Estados, que visam à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual, física, sensorial, múltipla, orgânica e funcional, atuando em conjunto com o Estado e demais entidades comprometidas com a causa das pessoas com deficiência intelectual para Apae.
Parágrafo 1º - As associações respondem, não apenas subsidiariamente, pelas atividades e obrigações da Apae.

continua na próxima página



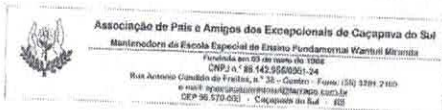
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miranda
Fundada em 02 de maio de 1982
CNPJ nº 08.442.956/0001-24
Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
e-mail: apae@apae.org.br

SEÇÃO II

DOS TÍTULOS HONRÍFICOS

- Art. 10º - A Apae poderá conceder, em seus estatutos, os títulos honoríficos de Agraciado, Benemérito e Agraciado Honorário.
I - São Agraciados Beneméritos as personalidades físicas ou jurídicas que a partir do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva tenham contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento da Apae.
II - São Agraciados Honorários as personalidades físicas ou jurídicas que a partir do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência intelectual com o intuito de promover a melhoria da qualidade de vida no campo da deficiência.
III - A concessão de título honorífico será deliberada em sessão regular, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.
IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicam para o Conselho de Administração, para cada um dos títulos e a concessão dele, dois membros do Conselho de Administração, para examinar os títulos e a concessão dele, em relatório, elaborado por votação, no mínimo, dois terços dos seus membros.
V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe atribui ou dá direitos perante as associações constituídas dentro do âmbito.

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miranda
Fundada em 02 de maio de 1982
CNPJ nº 08.442.956/0001-24
Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
e-mail: apae@apae.org.br

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DAS ASSOCIAÇÕES

- Art. 10º - São direitos assegurados às Associações Excepcionais e Contribuintes, quanto aos seus objetivos sociais:
I - ser o seu filho ou dependente não deficiente matriculado na Apae e usufruir de todos os serviços por ela prestados;
II - participar das Atividades Gerais;
III - votar e ser votado na eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
IV - participar dos comitês da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, visando à melhoria da qualidade de vida;
V - Atender, à Diretoria Executiva, filhos e dependentes, desde que atendido, suas condições de interesse comuns;
VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetidas ao Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
VIII - participar de diferentes comitês de estudos e de trabalho, quando convocados e de acordo com sua disponibilidade;
IX - zelar e o planejamento do quadro social, mediante aplicação dirigida à Diretoria da Apae;
X - em caso de morte, no âmbito do dependentes não se transferir a matrícula;
XI - convocar um órgão deliberativo da Apae quando houver requerimento de 1/3 (um terço) das associações.
Parágrafo 1º - Os associados beneméritos, honorários, beneméritos e agraciados não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associações contribuintes.
Parágrafo 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima mencionados, é necessário que o associado se inscreva após uma avaliação diagnóstica.
Parágrafo 3º - Os associados contribuintes, através do funcionamento da Apae, têm direito de voto na indústria não podendo votar, nem serem votados, nos comitês de Administração Geral Extraordinária.

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miranda
Fundada em 02 de maio de 1982
CNPJ nº 08.442.956/0001-24
Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
e-mail: apae@apae.org.br

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES

- Art. 10º - As obrigações das associações da Apae:
I - manter padelo de contas e de forma a preservar e aumentar o conteúdo do Movimento Apaeano no município;
II - pagar as contribuições referentes a associações contribuintes e prestar todas as informações solicitadas pela direção;
III - aceitar as inspeções que lhes forem atribuídas pelas órgãos diretivas da Apae para prestação de serviços, controle de qualidade, de estudos e de trabalhos;
IV - cumprir, aceitar e executar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regulamento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer situação de irregularidade no funcionamento de serviços, para investigação e providências;
VI - zelar pela preservação de integridade do patrimônio da Apae e a aplicação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

- Art. 10º - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelas Associações acarretarão penalidades e sanções aplicadas pelo Conselho de Administração da Apae, nas modalidades de Advertência, suspensão e expulsão.
I - Advertência para punir faltas leves, mediante notificação e regulamentações pelo Conselho de Administração, aplicadas pelo Presidente da Apae;
II - Suspensão de direitos de votar e ser votado pelo prazo de 03 (três) meses para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
III - Expulsão de quadro social quando as faltas cometidas em decorrência de falta de assiduidade comprometer o serviço social, as contribuições, a prestação de serviços, a formação, o ensino, o registro e a inscrição da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

continua na próxima página



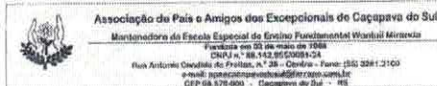
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miravete
Fundada em 10 de maio de 1988
CNPJ nº 08.142.855/0001-24
Rua Antônio Cardozo de Freitas, nº 28 - Centro - Fone: (51) 3281.2190
e-mail: apaecca@netop.com.br
CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- Parágrafo 1º - A entidade terá deliberação e aprovação pelas Assembleias Gerais, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o voto da Assembleia Geral, para nomear todos os cargos...
Parágrafo 2º - Para assegurar o devido processo de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, no âmbito de suspensão e exclusão, recorrer para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, se posto de 15 (quinze) dias, contados da notificação...
Parágrafo 3º - A entidade considerará-se dissolvida se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE INDEBENTIDADE

- Art. 20º - Diante de irregularidade na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da entidade para apurar as causas e propor as medidas necessárias para a regularização da entidade...
I - O ato sancionatório pelo associado, nos termos da legislação, aplica-se no procedimento de administração, suspendido ou extinguido, decorrente da Diretoria Executiva da Apae, tal como previsto no Conselho de Administração...
II - A Comissão de Ética compete apurar as infrações praticadas em relação aos associados para a Diretoria da Apae do Estado e para o Conselho de Apae, que poderão ser sancionados...
III - As sanções aplicadas pela Diretoria Executiva da entidade ao Conselho de Administração da Diretoria da Apae do Estado e para o Conselho de Apae, serão aplicadas de acordo com as penalidades previstas no art. 15, a interdição na Apae ou a expulsão do associado da entidade...
IV - Será aplicada a sanção de suspensão, quando o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miravete
Fundada em 10 de maio de 1988
CNPJ nº 08.142.855/0001-24
Rua Antônio Cardozo de Freitas, nº 28 - Centro - Fone: (51) 3281.2190
e-mail: apaecca@netop.com.br
CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- V - A interdição acarretará, com o início de nova Diretoria da Apae, que assumirá o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos trabalhos...
VI - Nos casos em que houver no procedimento administrativos pelo Poder Judiciário, a Apae, poderá, a critério de seu Conselho de Administração, recorrer ao Poder Judiciário para a suspensão do processo de interdição...
VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão realizados sob a supervisão direta ou por meio de delegação, indicada pelo Conselho de Administração da Apae, tal como previsto no Conselho de Administração...
VIII - O sistema de aplicação penalidade aplicará-se a todos os associados e será dirigida e aprovada pela Assembleia Geral Constituinte.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 21º - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:
I - Assembleia Geral;
II - Conselho de Administração;
III - Conselho Fiscal;
IV - Diretoria Executiva;
V - Administração;
VI - Conselho Consultivo.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miravete
Fundada em 10 de maio de 1988
CNPJ nº 08.142.855/0001-24
Rua Antônio Cardozo de Freitas, nº 28 - Centro - Fone: (51) 3281.2190
e-mail: apaecca@netop.com.br
CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- Parágrafo 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva, deverão ser nomeados por maioria absoluta da Assembleia Geral, pelo voto de 1 (um) voto por associado, em sessão pública, realizada no âmbito da entidade, após o término das obrigações legais de prestação de contas, em sessão pública, realizada no âmbito da entidade...
Parágrafo 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não poderá ser remunerado por qualquer forma ou modo, sendo vedada a distribuição de lucros, vantagens, benefícios, honorários, indenizações ou vantagens de qualquer natureza, bem como a prestação de qualquer outro serviço, em favor de qualquer forma de remuneração, benefícios ou vantagens...
Parágrafo 3º - Os cargos de Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por membros de fora da entidade, nomeados por maioria absoluta.

- Art. 22º - Dirigentes de empresas vinculadas, sem obrigação declaratória de interesses, econômicos e pessoais, não poderão atuar, nem exercer qualquer função executiva ou gerencial na Apae, sob pena de cassação de sua Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, bem como do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 23º - A Assembleia Geral, constituída de todos os associados, terá competência para aprovar o estatuto e constituir-se a ela comparecerem, equivoques em suas obrigações sociais e financeiras...
Parágrafo 1º - Toda forma de voto, nas Assembleias Gerais, será realizada por meio de cédulas, em sessão pública e a frequência regular será pelo menos 1 (um) ano em seu programa de funcionamento da Apae, e em situações excepcionais, mediante deliberação do Conselho de Administração da Apae, tal como previsto no art. 15, e que estejam em conformidade com as obrigações sociais e financeiras.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miravete
Fundada em 10 de maio de 1988
CNPJ nº 08.142.855/0001-24
Rua Antônio Cardozo de Freitas, nº 28 - Centro - Fone: (51) 3281.2190
e-mail: apaecca@netop.com.br
CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- Parágrafo 2º - No caso de convocação, esta deverá ser feita por maioria absoluta dos associados, em sessão pública, realizada no âmbito da Apae...
Parágrafo 3º - Não se admite mais de uma convocação por convocação especial em constituinte...
Parágrafo 4º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Apae. Na convocação, serão mencionados os assuntos do Presidente e do Secretário da Associação para constituir os trabalhos. Haverá mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, sendo constituída comissão para votação direta...
Parágrafo 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerará-se o eleito associado há mais tempo no quadro social da Apae...
Parágrafo 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, ou quem ele designar, apresentar o balanço e o relatório de atividades, submetidos-se à aprovação da Assembleia Geral...
Parágrafo 7º - Na convocação, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por acatamento, quando se tratar de eleição limpa.

- Art. 24º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de lista, em sessão pública, realizada no âmbito da Apae, com antecedência de 15 (quinze) dias, contados da data de início dos trabalhos...
Parágrafo 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, constarão os assuntos a serem discutidos, bem como a data, hora e local e respectivas ordens do dia...
Parágrafo 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que seja de 1/3 (um terço) dos associados, em sessão pública, realizada no âmbito da Apae, sob pena de nulidade da convocação, desde que não haja impedimento especial.

- Art. 25º - A Assembleia Geral, após o término da Apae, compete exclusivamente:
I - homologar as alterações do Estatuto;
II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
III - eleger ou renovar a Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
IV - eleger ou renovar a Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wladimir Mizantze
 Fundação em 03 de maio de 1968
 CNPJ nº 08.142.998/0001-24
 Rua Antônio Cavalcini de Freitas, nº 33 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: associacaopaesamigos@terra.com.br
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e propor, se, na forma estabelecida neste Estatuto;
 - VII - aprovar estatutos e outras deliberações;
- Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, no mês de Maio.
- Art. 20º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos II, V e VI do artigo 19º.
- Parágrafo único - Caso necessário, de não de eleição da Diretoria da Apeaq, a validade de atribuições e os custos da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 20º serão substituídos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, respectivamente, considerado para esse fim, até o dia 31 de janeiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encaminhados em 31 de dezembro do ano anterior.
- Art. 22º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva pelo Conselho de Administração em qualquer tempo e lugar, mediante requerimento, por no mínimo, dez membros, em qualquer um das seguintes situações: I - II, IV e VII do artigo 20º, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.
- Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 20º, após registro o voto referente da matéria simples das assembleias da Apeaq, na assembleia geral extraordinária especificamente convocada para esse fim.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 25º - O Conselho de Administração é composto de no máximo, 07 (sete) membros, sendo eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentro de suas atribuições, em pleno gozo de seus direitos, livremente, com seus deveres e responsabilidades previstas neste Estatuto.
- Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, prorrogável por igual período.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wladimir Mizantze
 Fundação em 03 de maio de 1968
 CNPJ nº 08.142.998/0001-24
 Rua Antônio Cavalcini de Freitas, nº 33 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: associacaopaesamigos@terra.com.br
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- Parágrafo 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme indicado a ser tomada no primeiro reunião do Conselho de Administração que se realizar.
- Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 (seis) em 06 vezes obrigatoriamente, ou nos casos que fixar o Regimento Interno e extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.
- Parágrafo 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão atuar, no âmbito do Conselho de Administração e de sua participação, sem direito a voto.
- Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apeaq, respectivamente, estando ao Presidente o direito ao voto de Minoria.

Art. 26º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar o Regimento Interno da Apeaq;
- II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apeaq, de seu orçamento e as propostas de despesa extrajudiciais;
- IV - autorizar e estabelecer as atividades da Diretoria Executiva e a atuação financeira da Apeaq, em cada exercício;
- V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre as causas relativas aos Danos e ao Regimento Interno;
- VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual em múltiplos níveis da Apeaq;
- VIII - eleger e reeleger, em pleno gozo de seus direitos, livremente, os membros da Diretoria Executiva;
- IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X - promover as ações que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wladimir Mizantze
 Fundação em 03 de maio de 1968
 CNPJ nº 08.142.998/0001-24
 Rua Antônio Cavalcini de Freitas, nº 33 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: associacaopaesamigos@terra.com.br
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- XI - referendar os pareceres para as vagas na Diretoria Executiva, indicadas pelo Conselho de Administração ou que desta forma forem indicadas no exercício de cargo pelo Conselho de Administração;
- XII - examinar, por meio de voto secreto, nos casos de posse ou posse compartilhada pela Diretoria Executiva como candidato a Presidência da Apeaq, permitidas-se ao mesmo solicitar toda a assistência para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII - autorizar a Presidência da Apeaq, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de um de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV - aprovar a alocação ou a propensão de bens imóveis;
- XV - aprovar a alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente após permitida a aprovação por decisão de no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI - aprovar, para os membros, dos terços dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35º.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 30º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentro de suas atribuições, em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente, com experiência administrativa, contábil e fiscal.
- Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, prorrogável por igual período.
- Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, de seu âmbito.
- Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:
- I - emitir, no mínimo duas vezes por ano, relatório e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apeaq, deliberando com a presença de seus membros titulares, considerando-se seus suplentes, todos aqueles presentes, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wladimir Mizantze
 Fundação em 03 de maio de 1968
 CNPJ nº 08.142.998/0001-24
 Rua Antônio Cavalcini de Freitas, nº 33 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: associacaopaesamigos@terra.com.br
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- II - examinar os livros de escrituração da entidade;
- III - examinar o balanço anualmente apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV - apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal de instituições;
- VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada ano, parecer, relatório de atuação fiscal e sugestões, quando necessária, para a prevenção e correção de irregularidades.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do auxilio de um Assessor, de seu Conselho ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32º - A Diretoria Executiva da Apeaq será composta de, no máximo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI - Diretor Social.

- Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para esse fim.
- Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, prorrogável por uma reeleição consecutiva.
- Parágrafo 3º - Ao Presidente é permitido exercer, no máximo, 1 (um) período consecutivo, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente ou de Diretor Financeiro.

[Handwritten signatures and initials]

19/93

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Warial Miranda
 Fundação em 03 de maio de 1988
 CNPJ n.º 08.422.858/0001-24
 Rua Antônio Cavaleiro de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: apae@apaeccs.org.br
 CEP 96.870-000 - Caçapava do Sul - RS

- Art. 27º - A Diretoria Executiva reunido de 4 a 12 membros, de 02 em 02 meses, sendo convocada a presença de pelo menos cinco de seus membros, para as deliberações.
- Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
- Parágrafo 2º - O Presidente terá, além do voto, o voto de Minerva nos casos de empate.
- Parágrafo 3º - Poderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, após que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 28º - Compete à Diretoria Executiva:
- I - promover e implementar a realização das filiais da Apae;
 - II - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
 - III - lançar em ata a aprovação e a realização de novas associações;
 - IV - lançar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo qualquer recurso;
 - V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 05 dias do início de exercício o plano anual/multianual de atividades da Apae, o ato segundo e as propostas de despesas extrajudiciais;
 - VI - submeter aos estatutos ao Conselho Fiscal, encaminhando-os posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, aprovação ou, se negar, à Assembleia Geral para aprovação;
 - VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
 - VIII - solicitar contabilidade especial encerrada de exercício das filiais da Apae, supervisionando sua execução;
 - IX - criar os cargos, atribuições, serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;
 - X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Warial Miranda
 Fundação em 03 de maio de 1988
 CNPJ n.º 08.422.858/0001-24
 Rua Antônio Cavaleiro de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: apaeccs@apaeccs.org.br
 CEP 96.870-000 - Caçapava do Sul - RS

- XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apeas;
- XIII - representar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apeas do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apeas;
- XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, festivais, Congressos e em outras reuniões;
- XV - adquirir ou alugar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração nos casos que couber;
- XVI - transferir e fazer shopping no entendimento do Conselho de Administração;
- XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX - dar cumprimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, dos pedidos e solicitações nos seus associados;
- XX - convocar os membros do Conselho Consultivo para participar das reuniões realizadas pela Apae;
- XXI - aprovar ao Conselho de Administração, em até 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, para submeter à sua convocação o Presidente eleito e a indicação dos nomes para exercerem na Assembleia Geral Ordinária as demais funções da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII - indicar nomes para preencher as vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no caso de ausência, substituição ou de relevância do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Não caberá a indicação de nome para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Warial Miranda
 Fundação em 03 de maio de 1988
 CNPJ n.º 08.422.858/0001-24
 Rua Antônio Cavaleiro de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: apaeccs@apaeccs.org.br
 CEP 96.870-000 - Caçapava do Sul - RS

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 29º - Compete ao Presidente:
- I - representar o pleno funcionamento das atividades da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração, convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
 - II - representar a Apae, física e pessoalmente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
 - III - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
 - IV - apresentar ao Conselho de Administração e relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, os fins de cada uma e ao trabalho da Assembleia Geral;
 - V - dirigir a Apae, reservada a competência do Conselho de Administração, atribuída à perfeita execução de sua função, incluindo delegar, pessoalmente, aos responsáveis, a auditoria técnica, controle da contabilidade financeira, ordem de pagamento e transferência bancária compatíveis com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, na execução do cargo, para pagamento das obrigações decorrentes da atividade;
 - VI - indicar, prover e supervisionar assessoria e coordenaristas que sejam necessários, constituindo um colegiado com conceitos, diretivas e ações unificadas;
 - VII - obter pelo cumprimento, utilização e aplicação dos Estatutos, regulamentos e Regimentos em vigor, pela Diretoria, funcionários, técnicos e voluntários;
 - VIII - facilitar de modo expresso, a Federação das Apeas do Estado e a Federação Nacional das Apeas, o cumprimento de suas ações e realizar suas respectivas reuniões;
 - IX - pagar e fazer cumprir as prestações deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

Parágrafo 1º - O Presidente será substituído, em sua falta, licença e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Para fins de delegação de funções, como referido no inciso VII deste artigo, serão válidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, duas terças partes.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Warial Miranda
 Fundação em 03 de maio de 1988
 CNPJ n.º 08.422.858/0001-24
 Rua Antônio Cavaleiro de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: apaeccs@apaeccs.org.br
 CEP 96.870-000 - Caçapava do Sul - RS

- Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente:
- I - substituir o presidente em sua falta, licença e impedimentos;
 - II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, visando para todos os efeitos, independentemente de tempo do exercício como o competente de um mandato.

- Art. 31º - Compete ao 1º Diretor Secretário:
- I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
 - II - supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretária e divulgar as atas das atividades da Apae;
 - III - exercer atribuições supletivas que lhe forem conferidas;
 - IV - entregar aos atendidos da Diretoria Executiva, na primeira reunião da reunião, copia do Estatuto da Apae;
 - V - disponibilizar, aos associados, os livros, o acervo e a leitura do Estatuto da Apae;
 - VI - exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

- Art. 32º - Compete ao 2º Diretor Secretário:
- I - substituir o 1º Diretor Secretário em sua falta, licença e impedimentos;
 - II - manter o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III - exercer atribuições supletivas que lhe forem conferidas.

- Art. 33º - Compete ao 1º Diretor Financeiro:
- I - elaborar a previsão orçamentária, arrecatar e administrar a arrecadação da Diretoria Executiva;
 - II - conservar até sua quitação e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
 - III - realizar a auditoria, controle de contabilidade financeira e os custos de pagamento comprometido com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
 - IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miranda
 Fundada em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 08.143.856/0001-24
 Rua Antônio Cândido de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: associacaopaeamigos@caçapava.com.br
 CEP 96.679-000 - Caçapava do Sul - RS

- V - atuar juntamente nos limites da lei, desde que não haja prejuízo da Diretoria Executiva;
 - VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae e controlar a sua responsabilidade de sua contabilidade;
 - VII - apresentar a Diretoria Executiva os balanços mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, bem como a todas as informações complementares que lhe forem solicitadas;
 - VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do funcionamento de seu Conselho de Diretores em sua contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.
- Art. 43º** Compete ao 2º Diretor Financeiro:
- I - submeter a 1º Diretor Financeiro nos seus fatos, livros e impressos;
 - II - assinar o mandato, em caso de ausência, até o seu término;
 - III - exercer as atribuições específicas que lhe forem confiadas.
- Art. 44º** Compete ao Diretor de Patrimônio:
- I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
 - II - ler em sua gestão e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
 - III - proporcionar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo esta documentação em ordem e em dia.
- Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissionais especializados.
- Art. 45º** Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:
- I - vigiar a atividade social;
 - II - elaborar o programa de atividades;
 - III - realizar eventos sociais com o intuito de promover a instituição;
 - IV - promover reuniões com o intuito de arrecadar fundos, após aprovação da Diretoria Executiva.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miranda
 Fundada em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 08.143.856/0001-24
 Rua Antônio Cândido de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: associacaopaeamigos@caçapava.com.br
 CEP 96.679-000 - Caçapava do Sul - RS

SEÇÃO VII

DA AUTOGESTÃO E DA AUTODIDREÇÃO

- Art. 43º** O Programa Nacional de autogestão e autoeducação tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento do indivíduo de pessoa com deficiência intelectual e múltipla tendo a sua finalidade ampliar sua possibilidade de estar desenvolvendo o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.
- Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autoeducação cria espaço institucional para o trabalho das autoeducações em atividades de autoeducação, proporcionando a participação efetiva de pessoas com deficiência intelectual, preferencialmente intelectual e múltipla, em Apae, Fomento às Apaes, Unidades de Integração Municipal das Apaes.
- Art. 44º** Os autoeducadores serão eleitos nos fóruns de autoeducação em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para esse fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.
- Parágrafo 1º - A autoeducação será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois eleitos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.
- Parágrafo 2º - Poderão ser eleitos autoeducadores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.
- Art. 45º** Compete aos autoeducadores:
- I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, evitando ações que afetem a sua atual situação e a sua participação em todas as atividades da sociedade;
 - II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e múltipla;
 - III - participar das reuniões presenciais e organizadas pelo movimento Apae/RS, sendo e ser votado para os cargos da autoeducação.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miranda
 Fundada em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 08.143.856/0001-24
 Rua Antônio Cândido de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: associacaopaeamigos@caçapava.com.br
 CEP 96.679-000 - Caçapava do Sul - RS

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art. 46º** O Conselho Consultivo será constituído pelas ex-Prezidentas da Apae.
- Parágrafo 1º - Sempre poderá integrar o Conselho Consultivo ex-Prezidentas que tenham exercido o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição ou falecimento por doença.
- Parágrafo 2º - Ocorrendo a eleição de membros do Conselho Consultivo para ocupar qualquer vaga da Apae, a vaga do ex-Prezidente no Conselho Consultivo será mantida, sendo para o cargo de Presidente da Apae.
- Art. 47º** A Assembleia Geral convocada se o ex-Prezidente prestar os serviços e prestar a prestação do Conselho Consultivo no exercício da função.
- Art. 48º** As decisões do Conselho Consultivo não necessitam de aprovação, não sendo, porém, executadas sem a aprovação do Conselho de Administração.
- Art. 49º** Compete ao Conselho Consultivo:
- I - atuar como órgão consultivo na solução de questões complexas que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
 - II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvérsias ou dúvidas da filiação do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia de trabalho;
 - III - atuar pela unidade organizativa, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
 - IV - participar, inclusive, através, das reuniões realizadas pela Apae.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wendell Miranda
 Fundada em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 08.143.856/0001-24
 Rua Antônio Cândido de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: associacaopaeamigos@caçapava.com.br
 CEP 96.679-000 - Caçapava do Sul - RS

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA JURÍDICA

- Art. 50º** A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento técnico, não poderá ser exercida por pessoa de nacionalidade brasileira e não jurídica, inscrita no Conselho dos Advogados do Brasil.
- Art. 51º** O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão escolhidos em respectivas vagas em eleição realizada por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.
- Parágrafo Único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico em suas férias ou impedimentos legais.
- Art. 52º** O Procurador Jurídico terá assessoria e apoio nos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de quaisquer matérias submetidas, exceto se as mesmas concernerem interesse pessoal.
- Art. 53º** Não constitui falta funcional a manutenção eventual do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.
- Art. 54º** Compete ao Procurador Jurídico:
- I - atuar em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 - II - defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expressa mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
 - III - elaborar, examinar e emitir pareceres de pareceres e pareceres;
 - IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, no final de cada ano, nos termos de Diretoria, sobre a legalidade das propostas e a observância das disposições do Regulamento Interno;
 - V - representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
 - VI - pesquisar, consultar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 - VII - manter interesse jurídico e dar assistência jurídica às pessoas com deficiência;
 - VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Capapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wladimir Miranda
 Fundação em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 08.142.950/0001-24
 Rua Antonio Cavallari de Freitas, nº 88 - Centro - Fone: (51) 3281-2102
 e-mail: apae@apaecepcionais.org.br
 CEP 96.579-000 - Capapava do Sul - RS

CAPÍTULO V

Das Recitas e do Patrimônio

- Art. 59 - As recitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:
- I - contribuições de associados e de terceiros;
 - II - legados;
 - III - produção e venda de serviços;
 - IV - subvenções e auxílios que venham a receber do Poder Público;
 - V - doações de qualquer natureza;
 - VI - quaisquer prestações e auxílios recebidos;
 - VII - produtos líquidos de promoções de beneficência;
 - VIII - rendas de emprego de capital do patrimônio que possam ser, vez a vez, a pagar;
 - IX - anexo às receitas provenientes de concessão de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - As recitas, receitas e eventual resultado operacional serão aplicadas integralmente na manutenção e na desenvolvimento dos serviços institucionais no território nacional.

- Art. 60 - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, valores e direitos, que possam ser utilizados:
- Parágrafo único - No caso de extinção ou extinção, cessação de finalidade da entidade ou sua extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, de a fim pública com sede e atividade no País.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Capapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wladimir Miranda
 Fundação em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 08.142.950/0001-24
 Rua Antonio Cavallari de Freitas, nº 88 - Centro - Fone: (51) 3281-2102
 e-mail: apae@apaecepcionais.org.br
 CEP 96.579-000 - Capapava do Sul - RS

CAPÍTULO VI

Das Eleições

- Art. 57 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- Parágrafo 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por assinatura, quando se tratar de eleição única.
- Parágrafo 2º - Em caso de empate, prevalecerá o candidato a quem não tiver sido eleito, sendo o candidato a presidente eleito por maioria absoluta, no caso de empate no primeiro turno da Apae.

- Art. 58 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação publicado no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

- I - A eleição de cada uma das eleições realizadas deverá ocorrer na secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição e ser realizada, desde as eleições de caráter facultativo e facultativo pela entidade eleitora;
- II - Somente poderão participar as eleições as pessoas físicas que comparecerem à assembleia e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae e as associações constituídas, registradas, desde, serem associadas da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, salientando-se que não são obrigadas sociais e financeiras e ter em pleno funcionamento, experiência efetiva no Atendimento Apaeano;
- III - São inelegíveis, além disso, os membros da Diretoria Executiva para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, para a Diretoria Executiva da Apae, o cônjuge, companheiro, parente consanguíneo em até até o 3º grau, bem como aqueles que não tiverem direito ao voto;
- IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro deverão apresentar, no ato da inscrição da eleição, cópia autenticada ou original dos seguintes documentos:
 - a) carteira de identidade;
 - b) certidão de regularidade da CPF;
 - c) declaração de imposto de renda atual ou da declaração de imposto de renda dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
 - d) certidão negativa sobre criminalidade e condenação de âmbito Municipal, Estadual e Federal;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Capapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wladimir Miranda
 Fundação em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 08.142.950/0001-24
 Rua Antonio Cavallari de Freitas, nº 88 - Centro - Fone: (51) 3281-2102
 e-mail: apae@apaecepcionais.org.br
 CEP 96.579-000 - Capapava do Sul - RS

- v) ficha de filiação de candidato da Apae;
- f) declaração sob a pena de falsidade de ser inscrito, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município onde a Apae;
- h) termo de compromisso;
- V - Eleição e acumulação de cargo por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae;
- VI - Vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, assim também o empregado direto ou indireto.

Art. 61 - O regime de eleição e os demais trabalhos da eleição serão regulamentados e controlados pelo Conselho Eleitoral instituído pela Apae por meio de Resolução e reguladas pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro e a posse das instituições eleitas ocorrerá no 1º dia útil de mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, de ser membros eleitos não poderão exercer posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato do atual Presidente (PRES) será prorrogado até a posse da eleição.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pelo Conselho Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 - A extinção da Apae ou a alteração de seus fins sociais poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, realizada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae transferir o cargo de ato para a Federação das Apaes do Estado.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Capapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wladimir Miranda
 Fundação em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 08.142.950/0001-24
 Rua Antonio Cavallari de Freitas, nº 88 - Centro - Fone: (51) 3281-2102
 e-mail: apae@apaecepcionais.org.br
 CEP 96.579-000 - Capapava do Sul - RS

Parágrafo 1º - Para tanto e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

Parágrafo 2º - É vedada a extinção da Apae, nos casos de transformação quando houver denúncia de irregularidade preterida na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujo Assembleia de Filiação tenha ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para o período de mandato da Diretoria, Federações ou prorrogação, se devendo ser observado o tempo previsto para a realização do mandato.

Art. 66 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração com força consultiva no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 - A partir do reconhecimento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão a prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Capapava do Sul, 14 de dezembro de 2012.

[Assinaturas e rubricas]

Márcio Félix Claves
 Secretária
 CPF: 111.068.300-37

Rafael Corrali Avello
 Presidente
 CPF: 306.727.961-34

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL
 Fundação em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 08.142.950/0001-24
 Rua Antonio Cavallari de Freitas, nº 88 - Centro - Fone: (51) 3281-2102
 e-mail: apae@apaecepcionais.org.br
 CEP 96.579-000 - Capapava do Sul - RS

[Assinatura do Tabelião]

MARCELO VENTURA
 Tabelião Público

[Assinatura]
 Luciano de Moraes
 CPF: 789.307.300-27



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

(Art. 33, IV, da Lei n° 13.019/2014)

André Luis Silva da Silva, CPF n°612.170.500-00, RG n° 2045893795, CRC n° 65311/04, declaro ser o contador responsável pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL (APAE), que a escrituração estão regulares e perfeitos de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis.

Caçapava do Sul, 12 de dezembro de 2023.

ANDRE LUIS SILVA DA
DA
SILVA:61217050000

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS SILVA DA
SILVA:61217050000
Dados: 2023.12.12 09:15:21
-03'00'

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC n° 65311-04

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021

I - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

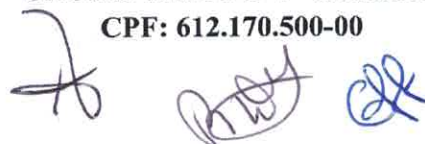
	2022	2021
CIRCULANTE	51.945,69	52.817,35
DISPONÍVEL	2.556,23	4.644,10
BENS NUMERÁRIOS	966,41	3.971,37
Caixa	966,41	3.971,37
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.589,82	672,73
Banco do Brasil16072-5	0,01	0,01
Banco do Brasil cc 3007-4	72,32	-
Banco do Brasil cc 6495-5	219,56	-
Banco Sicredi	211,54	557,71
Banrisul - conta 6605	1.086,12	115,00
Banrisul cc 1789300-6	-	-
Banrisul cc 3609	-	-
Banrisul cc 3106	0,27	0,01
Banrisul cc 50507	-	-
OUTROS CRÉDITOS	40.911,46	41.078,48
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	-	-
Convênios a Receber	36.954,70	38.000,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	-	-
Adiantamento de Salarios	-	-
TRIBUTOS A RECUPERAR	2.571,43	1.693,15
IRRF Sobre Aplicações Financeiras	2.571,43	1.693,15
IMPOSTOS A COMPENSAR	1.385,33	1.385,33
INSS a Compensar	1.385,33	1.385,33
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	8.478,00	7.094,77
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - POS FIXADOS	8.478,00	7.094,77
Aplicação BB 20165-0	5.854,71	1.615,16
Aplicação BB 16072-5	31,49	31,49
Aplicação BB 6495-5	5,37	3.942,07

LUIZ ALBERTO CORADINI
CPF: 180.563.850-53

LUIZ ALBERTO CORADINI
Presidente
CPF: 180.563.850-53

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CPF: 612.170.500-00

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC:RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021

I - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

	2022	2021
Aplicação BB 3007-4	-	30,27
Aplicação Sicredi	146,66	100,00
Banrisul cc 2900	19,99	0,46
Banrisul cc 3609	-	-
Banco do Brasil 24106-7	-	-
Banrisul cc 50507	56,77	152,45
Banrisul cc 6605	0,81	1.222,88
Banrisul cc 3106	1.203,36	(0,01)
Banrisul BB Aplic RF Simples 263826	1.158,84	-
NÃO CIRCULANTE	201.409,17	193.810,29
IMOBILIZADO	193.810,29	139.544,04
IMÓVEIS	107.064,21	107.064,21
Edifícios	107.064,21	107.064,21
BENS EM OPERAÇÃO	219.173,53	192.593,53
Equipamentos para Processamento de Dados	1.071,00	1.071,00
Instalações	52.070,00	25.490,00
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	50.740,13	50.740,13
Móveis e Utensílios	115.292,40	115.292,40
DEPRECIACÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO	(124.828,57)	(105.847,45)
(-) Deprec. Edifícios	(60.902,02)	(56.619,46)
(-) Deprec. Equipamentos Proc. Dados	(1.071,00)	(1.071,00)
(-) Deprec. Instalações	(3.333,19)	(437,51)
(-) Deprec. Máq. Aparelhos Equip.	(11.006,34)	(7.934,80)
(-) Deprec. Móveis Utensílios	(48.516,02)	(39.784,68)
TOTAL DO ATIVO	253.354,86	246.627,64

Assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO CORADINI 1805638503
 ND: QR, C=BR, E=luiz@caapava.org.br
 Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB: C=BR, E=luiz@caapava.org.br
 CN= LUIZ ALBERTO CORADINI 1805638503
 Razão: Eu sou o autor deste documento.
 Data: 2023.03.17 11:39:14-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ ALBERTO CORADINI
Presidente
CPF: 180.563.850-53

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS SILVA DA SILVA 61217050000
 ND: QR, C=BR, E=andre@caapava.org.br
 Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB: C=BR, E=andre@caapava.org.br
 CN= ANDRE LUIS SILVA DA SILVA 61217050000
 Razão: Eu sou o autor deste documento.
 Data: 2023.03.17 11:43:18-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC:RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

II - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

	2022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	777.733,72
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	777.733,72
(=) SUPERÁVIT BRUTO	777.733,72
(+/-) DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL	(806.840,32)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	(806.840,32)
DESPESAS FINANCEIRAS	(5.119,82)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	4.624,56
DESPESAS TRIBUTARIAS	(1.089,97)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-
(=) DÉFICIT OPERACIONAL LIQUIDO	(30.691,83)
RESULTDADO ANTES DA CL E IR	-
(=) DÉFICIT LIQUIDO DO EXERCICIO	(30.691,83)

LUIZ
ALBERTO
CORADIN
I:1805638
5053

Assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO CORADIN I:180563853 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=22180785000164, OU=presencial, CN=LUIZ ALBERTO CORADIN I:180563853 Razão: Eu sou o autor deste documento Localizador: Data: 2023.03.17 11:40:19-03'00' Foxit PDF Reader Versão 12.0.1

LUIZ ALBERTO CORADINI
Presidente
CPF: 180.563.850-53

ANDRE
LUIS SILVA
DA
SILVA:6121
7050000

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=22180785000164, OU=presencial, CN=ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000 Razão: Eu sou o autor deste documento Localizador: Data: 2023.03.17 11:44:51-03'00' Foxit PDF Reader Versão 12.0.1

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC:RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ: 88.142.955/0001-24
NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021.

Contexto Operacional

Nota 01

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída em 03/05/1968 estabelecida na cidade de Caçapava do Sul, RS, com sede na Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38 – Bairro Centro, cuja principal atividade está voltada a Assistência Social. Sua regência se dá pelo Estatuto Social com respaldo legal na lei Federal nº 10.406/2002.

Nota 02

A associação possui as seguintes inscrições e títulos:

Estatuto Registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul sob o nº 1000 em 18/02/2013. Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 88.142.955/0001-24.

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

Nota 03

O sistema de contabilização, bem como as demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas com observação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Houve observação dos preceitos previstos nas normas ITG 2002 aprovadas na resolução 1.409/12 do Conselho Federal da Contabilidade, destinadas às entidades de interesse social, sem finalidade de lucros.

Nota 04

A prática contábil adotada é pelo regime de competência.

Nota 05

Os direitos e obrigações do Instituto estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

Nota 06

As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriadas até a data do Balanço, com base no regime de competência.

Assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO CORADINI:18056385053
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A1, OUF=EM BRANCO, OU=221607800000164, OU=presencial, CN=LUIZ ALBERTO CORADINI:18056385053
Documento:
Local: siglo;
Data: 2023.03.17 11:40:51-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ ALBERTO CORADINI
3

LUIZ ALBERTO CORADINI
Presidente
CPF: 180.563.850-53

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A1, OUF=EM BRANCO, OU=221607800000164, OU=presencial, CN=ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000
Documento:
Local: siglo;
Data: 2023.03.17 11:45:26-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
61217050000

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC:RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ: 88.142.955/0001-24
NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021.

Nota 11

O Instituto não cobra mensalidade dos seus alunos, as receitas obtidas são oriundas de Contribuições, Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FUNDEB, Subvenções Sociais Governamentais, Nota Fiscal Gaúcha - NFG, Troco Solidário, Prefeitura e Doações Recebidas de Pessoas Física.

Nota 12

Os valores das Receitas recebidas referente ao ano de 2022 correspondem as seguintes origens:

Receitas FUNDEB	236.531,40
Receitas Diversas	786,44
Receita de Eventos	25.371,25
Receita de Nota Gaúcha	2.500,00
Receita COMDICA	70.000,00
Receitas Subvenções Sociais	93.570,69
Receitas Trilegal	24.000,00
Receitas Doações	185.026,57
Receitas Assist. Social	18.947,37
Receita Secret. Mun. Educação	80.000,00
Receita Camara Vereadores	41.000,00
Receitas Financeira	4.624,56
Total	782.358,28

LUIZ ALBERTO CORADINI
180563850
53




Assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO CORADINI:1805638503
 NO: CS&R, O=C=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=22180785000184, OU=presencial, DN=LUIZ ALBERTO CORADINI:1805638503
 Razão: Eu sou o autor deste documento.
 Localização:
 Data: 2023.08.17 11:41:53-0300
 Fonte PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ ALBERTO CORADINI
Presidente
CPF: 180.563.850-53

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000
 NO: CS&R, O=C=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=22180785000184, OU=presencial, DN=ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000
 Razão: Eu sou o autor deste documento.
 Localização:
 Data: 2023.08.17 11:47:39-0300
 Fonte PDF Reader Versão: 12.0.1

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC:RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.142.955/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/1973
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE CACAPAVA DO SUL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO CANDIDO DE FREITAS	NÚMERO 38	COMPLEMENTO CASA
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2023** às **09:31:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

TERMO DE FOMENTO Nº.06/2023

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Giovani Amestoy da Silva, doravante denominado Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.955/0001-24, representada pela presidente Sr. Liege Gleci Mônico, inscrita no C.P.F. nº.362.056.990-87, RG nº. 8011873461, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer a manutenção e apoio à educação especial por meio de incentivo financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da Escola de Educação Especial Wantuil Miranda, através de repasse de recurso indicado por emendas parlamentares de bancada à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2023.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a Organização da Sociedade Civil o valor montante de R\$ 168.000,00 (cento sessenta e oito mil reais), a ser pago através dos valores impostos pelas emendas de bancada do Município abaixo relacionadas e ao cronograma de desembolso dos planos de trabalho anexos a este termo.

2.2. Para o exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), fica estimado o repasse no valor total de R\$ 168.000,00 (cento sessenta e oito mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Município da Educação, na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Secretaria de Município da Educação;

Unidade Orçamentária: 09.05 – Ensino Especial;

Funcional: 12.367.0105 - Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS
Projeto atividade: 2.120 – Manutenção, Ampliação e Apoio a Educação Especial e

Centro de Atendimento especial;

Reduzido: 6694;

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Detalhamento da fonte: 0200 emenda parlamentar de bancada – município, conforme quadro a seguir contendo o objeto de despesa e as requisições das emendas individuais à entidade beneficiária APAE de Caçapava do Sul:

BANCADA	Nº. Emenda	Objeto Despesa	Reduzido	Requisição	Repasse R\$
PDT	07	145	6694	828/2023	70.000,00
PT	11	147	6694	817/2023	10.000,00
PL	17	148	6694	826/2023	20.000,00
PL	21	148	6694	823/2023	20.000,00
PP	54	146	6694	822/2023	10.000,00
PP	61	146	6694	821/2023	38.000,00

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A Organização da Sociedade Civil contribuirá para a execução do objeto desta parceria conforme descrito na Proposta de Trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº

13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS
XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação

de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a Organização da Sociedade Civil agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até o 30º (trigésimo) dia útil ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Organização da Sociedade Civil;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura em 30 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O desvio das finalidades previstas neste Termo de Fomento acarretará a imediata devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, bem como impedimento a concessão de novos auxílios do MUNICÍPIO à Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Caçapava do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Caçapava do Sul, 30 de junho de 2023.


Liege Gleci Mônico

Organização da Sociedade Civil


Giovani Amestoy da Silva

Prefeito Municipal




Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, possui estrutura física e recursos humanos para realizar a ação do objeto do termo de parceria conforme as exigências do edital APAE - edital 3494/2023 – Emenda Parlamentar Secretaria de Município da Assistência Social.

Caçapava do Sul, 12 de Dezembro de 2023


Liege Gleci Monego
Presidente da APAE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL
CNPJ: 88.142.955/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:59 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2024.

Código de controle da certidão: **31B0.4B39.13DB.7E05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS CACAPAVA DO SUL**

CNPJ base: **88.142.955/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **12 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/2/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **27048460**
Autenticação: **37279632**



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS
COM EFEITO DE NEGATIVA N° 2703 /2023

CADASTRO.....: 1062
CONTRIBUINTE.: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO
CPF/CNPJ.....: 88.142.955/0001-24
ENDEREÇO.....: ANTONIO CANDIDO DE FREITAS , 38 casa
COMPLEMENTO...: casa
CIDADE.....: CAÇAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, possui parcelamento de débitos, mas com a situação das parcelas em dia, estando assim em situação regular com o Município. Obtendo assim esta CERTIDÃO POSITIVA com efeitos de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do art. 149 da Lei Federal N° 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional. E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 05 de Outubro de 2023 .

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 874001187874001



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 88.142.955/0001-24
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: RUA PREFEITO ANTONIO CANDIDO DE FREITAS 38 / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

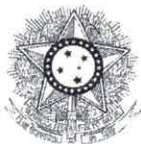
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120409224445519680

Informação obtida em 12/12/2023 09:42:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 88.142.955/0001-24
Certidão n°: 71205803/2023
Expedição: 12/12/2023, às 09:45:09
Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **88.142.955/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Av. Pinheiro Machado, 749, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 3281-2270/5281 (55) 996172502
cartorioideregistroscp@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE
IMOVEIS

Bel. Jonatas Rolla Espindola - Registrador Designado
CPF: 004.217.330-20

Página: 1/8



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº **2485 Av.:019**, às fls. **069** do Livro **A-22**, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **07 de março de 2023**, averbação de **ATA** realizada em **07/11/2022** da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. **CERTIFICO FINALMENTE**, que a diretoria exercerá mandato pelo período de **02 (dois) anos**, com início a partir de **07/11/2022**. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 07.03.2023 à margem do Registro n.º 2485, Folhas 5v do Livro A-1 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 07/03/2023. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

Caçapava do Sul, 07 de março de 2023.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 100,80 + R\$ 6,20 = R\$ 107,00

CERTIDÃO PJ (08 páginas): R\$ 94,40 (0056.04.0700014.05404 = R\$ 4,40)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,40 (0056.01.0700014.40783 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099093 54 2023 00000062 93

Handwritten signature

Handwritten initials



ATA 02/2022 Ata de eleição da Diretoria Executiva da APAE de Caçapava do Sul, RS. Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede da APAE, situado à Rua Antônio Cândido de Freitas, número trinta e oito, no município de Caçapava do Sul, RS, com a presença dos associados e pais de alunos, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme publicação no Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria Executiva 2023/2025, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Caçapava do Sul. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada, pelo atual presidente da APAE de Caçapava do Sul, senhor Luiz Alberto Coradini, sendo eleitos para condução da Assembleia Ordinária, conforme a resolução AO/2022, os membros da Comissão de Eleição, Ana Izabel da Silveira Ribeiro, Dniane Rasser Brum, Mayra Biagini de Oliveira que receberam e homologaram a inserção da chapa no dia (vinte e sete) digo dia quatorze de outubro de dois mil e vinte e dois. Passando para a comissão foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 à 31/12/2025, considerando a inscrição da chapa única foi feita por aclamação ficando constituída dos seguintes membros: Liege Gleci Mônico, RG de nº 8011873461, CPF de nº 36205699087, residente à Rua Benjamin Constant, 1175, apto 01, centro de Caçapava do Sul, Vice Presidente: Itaruan Oliveira Ilha, RG de nº 8078713941, CPF de nº 73121002015, Residente à Rua Bruno Reck nº 47, centro de Caçapava do Sul, RS, 1ª Diretor(a) Secretário(a): Lucia Maria Schmidt, RG de nº 6019854592, CPF de nº 10366873091, residente à Rua XV de Novembro nº 1242, centro de Caçapava do Sul, RS, 2ª Diretor Secretário(a) Marilene Peres Chaves, RG de nº 1006614621, CPF de nº 30674875087, residente à rua General Osório, nº 895, centro de Caçapava do Sul, RS, 1ª Diretor Financeiro: Luiz Alberto Coradini, RG de nº 1031479965, CPF de nº 18056385053, residente à rua Sete de Setembro, nº 1480, centro de Caçapava do Sul, RS, 2ª Diretor (a) Financeiro(a): Ana Lúcia Costa Fernandes, RG de nº 9014505599, CPF de nº 31475329091, residente à rua Lucio Jaime, nº 1045, centro de Caçapava do Sul, RS, Diretor de Patrimônio: Alexandre Nabaes Ferreira, RG de nº 7012948282, CPF de nº 50167952072, residente à rua XV de Novembro, nº 598, apto nº 301, Caçapava do Sul, RS, Diretor Social: Osvaldo Carlos Dias, RG de nº 8036938201, CPF de nº 21323658068, residente à rua Sete de Setembro, nº 270, centro de Caçapava do Sul, Conselho Fiscal, Titulares: Pedro Ubiracy, RG de nº 1004493233, CPF de nº 21941092004, residente à rua São José nº 86, centro de Caçapava do Sul, RS, Roque Júnior Filipini, CPF de nº 45903190049, residente à rua XV de Novembro nº 1272, centro de Caçapava do Sul, RS, Edison Aran Nunes Krusser, RG de nº 1035029171, CPF de nº 48562432091, residente à Av. Lima e Silva nº 870, centro de Caçapava do Sul, RS, Suplentes: Ari da Costa Moreira, RG de nº 1010152881, CPF de nº 14256738053, residente à rua Lúcio Jaime, 107, centro de Caçapava do Sul, RS, Ania G. Dutra, RG de nº 6017531226, CPF de nº 17009413053, residente à rua General Osório, nº 758, centro de Caçapava do Sul, RS, Anderson Albarnaz, RG de nº 4080914528, CPF de nº 82556156015, residente à rua Padre Julio Marim, nº 317, centro de Caçapava do Sul, RS, Conselho Administração: Tatiana Marqués Teixeira, RG de nº 1945783162, CPF de nº 70628270020, residente à rua Baltazar de Bem, nº 355, centro de Caçapava do Sul, RS, Isabel Cristina Saretta Poglia, RG de nº 5022224413, CPF de nº 24365050044, residente à rua Silva Jardim, nº 1065, centro de Caçapava do Sul, RS, Nivalva Dal Mohn, RG de nº 1028304788, CPF de nº 46770267004, residente à rua General Osório nº 1414, centro de Caçapava do Sul, RS, Elemar Celeste Teixeira da Silveira, RG de nº 1105070078, CPF de nº 63512297072,

Continua na próxima página.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



residente à rua Coronel Romão nº 500, centro de Caçapava do Sul, RS, Rosa Maria Fólha Dallapicola, RG de nº 3021570696, CPF de nº 26950367015, residente à rua Coriolano Castro, nº 332, centro, Caçapava do Sul, RS, Christian Schievelbein, RG de nº 2010229942, CPF de nº 55028667004, residente à rua Sete de Setembro nº 1076, centro de Caçapava do Sul, RS, Luciane Xavier Melo, RG de nº 1061491071, CPF de nº 00784070016, residente à Av. Presidente Kennedy, 1235, Bairro Batista, Caçapava do Sul, Zeige de Freitas Pereira, CPF de nº 004161-66074, RG de nº 1073063776, residente à rua Emília de Freitas Moraes nº 28, centro de Caçapava do Sul, RS, Auto Defensores; André Oliveira Bitencourt, RG de nº 4095033801, CPF de nº 84045663053, residente a rua Modesto Silva Ferreira, nº 355, Vila Sul, Caçapava do Sul, RS, João Vitor dos Santos Gomes, RG de nº 4125921975, CPF de nº 03223887083, residente à rua Mario Medeiros nº 1382, Bairro São Judas Tadeu, Caçapava do Sul, RS. A Diretoria da APAE de Caçapava do Sul, eleita por aclamação na Assembléia Geral Ordinária, toma posse no primeiro dia útil do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Estatuto da APAE, a presidente eleita é a senhora Liege Gleci Monego por aclamação de todos os associados e pais e responsáveis presentes nesta Assembléia. Nada mais havendo a tratar foi dado por encerrada a Assembléia Geral Ordinária, cuja ata foi lavrada por mim e demais presentes.

Continua na próxima página.



ATA 01/2023 Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, compareceram a diretoria cessante triênio dois mil e vinte e dois mil e vinte e dois, através de seu presidente Luiz Alberto Coradini para a posse da diretoria eleito triênio dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e cinco, assim denominados, Presidente Liege Gleci Monego, Vice Presidente Itaruag Oliveira Iha, 1º Diretor(a) Secretário(a) Lucia Maria Schmidt, 2º Diretor(a) Secretário(a) Mariene Perez Chaves, 1º Diretor Financeiro Luiz Alberto Coradini, 2º Diretor(a) Financeiro(a) Ana Lucia Cristof Fernandes, Diretor de Patrimônio Alexandre Nogueira Ferreira, Diretor Social Osvaldo Carlos Dias, Conselho Fiscal: Titulares: Pedro Ubiracy Dias Ferreira, Roque Junior Filipini, Edison Arantes Krusaer. Suplentes: Ari da Costa Moreira, Anita G. Dutra, Anderson Albarnaz, Conselho de Administração: Tatiane Marques Teixeira, Isabel Cristina Saretta Poggia, Nivalva Dal Molin, Elenar Celeste Teixeira da Silveira, Rosa Maria Dallapicola, Christian Schievelbein, Luciane Xavier Melo, Zelega de Freitas Pereira, Auto Defensores: Andréia Oliveira Bitencourt, João Vitor dos Santos Gomes. O presidente Luiz Alberto Coradini abriu a reunião agradecendo o apoio da diretoria que se encerra, nomeando os novos membros da diretoria Apae Triênio dois mil e vinte e três a dois mil e cinco passando a palavra para a presidente eleita e hoje empossada Liege Gleci Monego e os membros da nova diretoria. A partir desse momento foi empossada a nova diretoria triênio dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e cinco. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata assinada por mim e demais presentes. Caçapava do Sul, dois de janeiro de dois mil e vinte e três. *Ass: Luiz Alberto Coradini*

Ass: Liege Gleci Monego, Itaruag Oliveira Iha, Lucia Maria Schmidt, Mariene Perez Chaves, Alexandre Nogueira Ferreira, Osvaldo Carlos Dias, Pedro Ubiracy Dias Ferreira, Roque Junior Filipini, Edison Arantes Krusaer, Ari da Costa Moreira, Anita G. Dutra, Anderson Albarnaz, Tatiane Marques Teixeira, Isabel Cristina Saretta Poggia, Nivalva Dal Molin, Elenar Celeste Teixeira da Silveira, Rosa Maria Dallapicola, Christian Schievelbein, Luciane Xavier Melo, Zelega de Freitas Pereira, Andréia Oliveira Bitencourt, João Vitor dos Santos Gomes.

Continua na próxima página.



RELAÇÃO DE MEMBROS COMPONENTES DA DIRETORIA 2023/2025
APAE CAÇAPAVA DO SUL

PRESIDENTE:

Liege Gleci Mónico
Brasileira, Divorciada, Cirurgião dentista
RG de nº 8011873461, CPF de nº 36205699087 Benjamin Constant, 1175, aptº 01,
Centro Caçapava do Sul, RS
Fone: 55 999772081

VICE-PRESIDENTE:

Itaruan Oliveira Iha
Brasileiro, Divorciado, Pecuarista
RG de nº 8078713941, CPF de nº 73121002015
Residente a Rua Bruno Reck nº 47, Centro de Caçapava do Sul, RS
Fone: 55 999690771

1º DIRETOR (A) SECRETÁRIO (A):

Lúcia Maria Medeiros Schimidt
Brasileira, Casada, Professora
RG de nº 6019854592 CPF de nº 10366873091
Residente a Rua XV de Novembro nº 1242, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: (55) 3281 3356

2º DIRETOR(A) SECRETÁRIO (A)

Marlene Pérez Chaves
Brasileira, Professora, Viúva
RG de nº 1006614621, CPF de nº 306748750-87
Residente a Rua General Osório, nº 895, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: (55) 3281 1219

1º DIRETOR(A) FINANCEIRO(A):

Luiz Alberto Coradini
Brasileiro, Empresário, Casado
RG de nº 1031479965, CPF de nº 180563850-53
Residente a Rua Sete de Setembro, nº 1480, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fones: (55) 99352564/ Empresa: (55) 3281 1439

Continua na próxima página.



2º DIRETOR(A) FINANCEIRO(A):

Ana Lucia Costa Fernandes
Brasileira, Contabilista, Solteira
RG de nº 9014505599, CPF de nº 314753290-91
Residente à Rua Lúcio Jaime, nº 1045, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: (55) 99204333

DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

Alexandre Nabaes Ferreira
Brasileiro, Casado, Farmacêutico-Bioquímico
RG de nº 7012948282, CPF de nº 501679520-72
Residente à Rua XV de Novembro, 598/301, Centro, Caçapava do Sul, RS

DIRETOR SOCIAL: Osvaldo Carlos Dias

Brasileiro, Jornalista, Casado
RG de nº 8036938201, CPF de nº 213236580-68
Residente à Rua Sete de Setembro nº 270, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: (55) 99221122

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

Pedro Ubiracy Dias Ferreira
Brasileiro, Casado, Zootecnista
RG de nº 1004493233, CPF de nº 21941092004
Residente à Rua São José nº 86, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: 55 999731500

Roque Júnior Cechin Filipini
Brasileiro, Casado, Médico
RG de nº 6029959671, CPF de nº 459031900-49
Residente à Rua XV de Novembro nº 1272, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: (55) 99618046

Edison Aran Nunes Krusser
Brasileiro, Professor, Divorciado
RG de nº 1035029171, CPF de nº 485624320-91
Residente à Av. Lima e Silva nº 870, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: (55) 99632557

Continua na próxima página.



SUPLENTES

Ari da Costa Moreira
Brasileiro
RG de nº 1010152881, CPF de nº 14256738053
Residente à Rua Lúcio Jaime, 107, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: 55 996089121

Ania Gesuina Garcia Dutra
Brasileira, Aposentada, Solteira
RG de nº 6017531226, CPF de nº 170094130-53
Residente à Rua General Osório nº 758, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: (55) 3281 1966 ou 981457951

Anderson Albarnaz Cardoso
Brasileiro, Empresário, Casado
RG de nº 4080914528, CPF de nº 825561560-15
Residente à Rua Padre Julio Marim nº 317, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: (55) 3281 5029

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

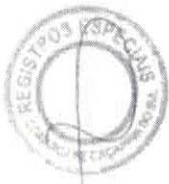
Taliana Marques Teixeira
Brasileira, Casada, Gerente de Vendas
RG de nº 1045783162, CPF de nº 706282700-20
Residente à Rua Baltazar de Bem nº 355, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: 55 99615-9964

Isabel Cristina Saretta Poggia
Brasileira, Bancária, Casada
RG de nº 5022224413, CPF de nº 243650500-44
Residente à Rua Silva Jardim nº 1065, Centro de Caçapava do Sul, RS
Fone: (55) 3281 1245

Nizalva Dal Molin
Brasileira, Divorciada, Médica
RG de nº 1028304788, CPF de nº 467702670-04
Residente à Rua General Osório nº 1414, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: (55) 3281 6174

Elomar Celeste Teixeira da Silveira
Brasileira, Casada, Empregada Doméstica
RG de nº 1105070078, CPF de nº 635122970-72
Residente à Rua Coronel Romão nº 500, Centro, Caçapava do Sul, RS

Continua na próxima página.



Rosa Maria Fólha Dallapicola
Brasileira, Casada, Médica
RG de nº 3021570696, CPF de nº 269503670-15
Residente à Rua Coriolano Castro, nº 332, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: 55 999575077

Christian Schievelbein
Brasileiro, Casado, Pecuarista
RG de nº 2010229942, CPF de nº 55028667004
Residente à Rua Sete de Setembro nº 1076, Centro, Caçapava do Sul
Fone: 55 996312022

Luciane Xavier Melo
Brasileira, Casada, Autônoma
RG de nº 1061491071, CPF de nº 00784070016
Residente à Av. Presidente Keneddy, 1235, Bairro Batista, Caçapava do Sul, RS
Fone: 55 992312580

Zeige de Freitas Pereira
Brasileira, Casada, Autônoma
RG de nº 1073063776, CPF de nº 00416146074
Residente à Rua Emilia de Freitas Moraes nº 28, Centro, Caçapava do Sul, RS
Fone: 55 996858605

AUTO DEFENSORES

Andréia Oliveira Bitencourt
Brasileira, Solteiro, Estudante
RG de nº 4095033801, CPF de nº 840456630-53
Residente à Rua Modesto Silva Ferreira nº 355, Vila Sul, Caçapava do Sul, RS
Fone: 55 999611004

João Vitor dos Santos Gomes
Brasileiro, Solteiro, Estudante
RG de nº 4125921975, CPF de nº 032238870-83
Residente à Rua Mário Medeiros nº 1382, Bairro São Judas Tadeu, Caçapava do Sul, RS

Caçapava do Sul, 14 de Outubro de 2022

Fim do documento.

A P A E
R ANTONIO C FREITAS 480
CENTRO
96570-000 CACAPAVA DO SUL RS

LOTE 12	Roteiro de Leitura CSUBU010-00000268	Nº Medidor 31376328	Páginas 1/1	Data de Apresentação 21/11/2023	Leitura Próximo Mês 20/12/2023	Data de Vencimento 28/11/2023
------------	---	------------------------	----------------	------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Classificação: Convencional B3 Comercial Outros Serviços	Tipo de Fornecimento: Trifásico
Atividades	
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS	Disp.: 220
Lim. mín.: 202	Lim. máx.: 231

A P A E
R ANTONIO C FREITAS, 480
CENTRO CACAPAVA DO SUL - RS
96570-000
CNPJ: 88.142.955/0001-24

Código da Instalação

3091437932

Datas de leituras		
Leitura atual	Leitura anterior	Nº de dias
20/11/2023	19/10/2023	32
Próxima leitura 20/12/2023		

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 058643232 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO:
20/11/2023

Consulte pela chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

chave de acesso:

43231102016440000162660000586432321069254380

Protocolo de autorização: 1432300058411437 - 21.11.2023 às 01:43:49



Ref. mês/ano	Vencimento	Total a pagar
NOV/2023	28/11/2023	R\$ 147,49

Aviso importante

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

Excepcionalmente este mês estamos postergando sua data de vcto., de modo a atender os prazos da Resolução 1000/2021 da ANEEL.
Participação na geração 100.0000%
Saldo em Energia da Instalação: Convencional 6.817.0000000000 kWh
Saldo a expirar próximo mês: 0.0000000000 kWh

Descrição da operação Nº 902654299264	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cál. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS 0,97%	COFINS 4,44%
Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD NOV/23	kWh	469.0000	0.42909000	0.54654585	256.33	256.33	17.00	43.58	2.06	9.46
Consumo - TE NOV/23	kWh	469.0000	0.29047000	0.36997888	173.52	173.52	17.00	29.50	1.40	6.39
Energia Ativa Injetada TUSD NOV/23	kWh	369.0000	0.42909000	0.45390434	167.38		0.00		1.62	7.43
Energia Ativa Injetada TE NOV/23	kWh	369.0000	0.29047000	0.36997290	136.52	136.52	17.00	23.21	1.10	5.03
Juros de Mora OUT/23					0.22					
Multa por Atraso Pgto OUT/23					2.69					
Atualização Monetária OUT/23					0.07					
Total Distribuidora					128.93					
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS										
Contribuição Custeio IP-GIP NOV/23					18.56					
Informação CDE Escassez Hídrica										
CDE Escassez Hídrica - TUSD					0.48					
CDE Escassez Hídrica - TE					5.77					
Total consolidado					147,48	293,33		49,87	0,74	3,38

Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	293.33	17.00	49.87
PIS/PASEP	76.08	0.97	0.74
COFINS	76.08	4.44	3.38

Consumo / kWh

Consumo faturado	Nº dias
NOV 23	469
OUT 23	363
SET 23	469
AGO 23	317
JUL 23	721
JUN 23	723
MAY 23	526
ABR 23	349
MAR 23	391
FEV 23	191
JAN 23	382
DEZ 22	431
NOV 22	361

Reservado ao Fisco

Medidor	Grandezas	Postos hídricos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
31376328	Energia Ativa-kWh	único	8614	9083	1,00	469
31376328	Energia Injetada	único	13804	14548	1,00	744

Bandeiras Tarifárias

Verde 12 Dias
Verde 20 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br



PIX - Pague Aqui
Prático, rápido e seguro

DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
058643232 Série 0

CódDébAut-Banco
110001294150

Total a Pagar (R\$)
147,49

Data de Vencimento
28/11/2023

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

CREHNOR SUL
VAGNER DANIEL KRUSCHARDT HOBUSS ME
MERCADO CONDE

RUA GENERAL OSÓRIO 579 - CENTRO
RUA ANTONIO FLORENCIO DUARTE 373 - VILA NOVA
RUA CONDE DE PORTO ALEGRE 981 - CENTRO

83660000019 474900863181 835313838012 100012941504



autenticação mecânica








Débito Automático.

Tenha a comodidade que você merece.

Como realizar o cadastro?

Tenha em mãos seu código, CPF e dados bancários e escolha uma das opções:

-  Pelo site da CPFL - www.cpfl.com.br
-  Nas nossas agências de atendimento
-  Pelo atendimento telefônico
-  Na agência bancária
-  Em seu smartphone

Ao operar máquinas agrícolas, fique longe da rede elétrica.

De Guardião pra Guardião, informação pode salvar vidas.

Clique aqui e veja mais dicas

Baixe o app



Disponível para Android e iPhone

Resolva com alguns cliques

Acesse www.rge-rs.com.br ou o aplicativo CPFL Energia para:

- ✓ Consultar débitos, solidar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e informações sobre os indicadores de continuidade e sua aplicação.
- ✓ Obter informações sobre seus atendimentos comerciais, condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos.



Conta fácil

Acesse a **Conta Fácil**, um jeito simples de entender seu consumo.



Conta digital

Escolha a **Conta Digital**, para receber sua conta por e-mail ou SMS, de forma mais prática, segura e sustentável.

Atendimento RGE

☎ 0800 970 09 00

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala

☎ 0800 774 41 20

Ligação gratuita de telefones adaptados fixos

Ouvidoria RGE

☎ 0800 541 33 36

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

AGERGS Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS

☎ 0800 727 01 67

Ligação gratuita de telefones fixos

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica

☎ 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Indicadores de continuidade do fornecimento de energia

- DIC = Duração de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)
 - FC = Frequência de Interrupção Individual por unidade consumidora (qtd./mês)
 - DMIC = Duração Máxima de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)
 - EUSD = Valor mensal do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição
 - DEI0 = Duração de Interrupção Individual ocorrida em um dia crítico por unidade consumidora (hora)
- Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária

Limite de Tensão (volts)

Nominal	Lim. Inferior	Lim. Superior
115	106	121
120	110	126
127	117	133
220	202	221
230	212	242
240	221	252
380	350	399

Módulo 8 do PRODIST - ANEEL

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.

Handwritten signature

Handwritten signature




Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.

Caçapava do Sul, 12 de Dezembro de 2023


Liege Gleci Monago
Presidente da APAE







DECLARAÇÃO

(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014)

Declaro que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul inscrita no CNPJ nº. 881429550001-24 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Caçapava do Sul, 12 de Dezembro de 2023


Liege Gleci Monego
Presidente







Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

DECLARAÇÕES

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul , inscrita no CNPJ 88142955000124 declara, para os devidos fins que,

1- Não possui pendências de prestação de contas de parcerias anteriores, não havendo contas rejeitadas ou débitos imputados nos últimos 05 (cinco) anos, ou qualquer punição de suspensão de participação ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

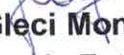
2 – Não possui como dirigente membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público bem como de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, nem mesmo seus cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

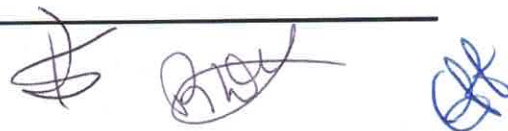
3 – Possui Experiência prévia na realização do objeto da parceria, atuando com efetividade na execução do objeto da mesma ou de objeto com natureza semelhante;

4 – Possui instalações adequadas, materiais e capacidade técnica e operacional suficientes para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Atesto que são verídicas as declarações acima,

Caçapava do Sul, 12 de Dezembro de 2023


Liege Gleci Monogo
Presidente da Entidade





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O (A) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 88142955000124, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da Parceria, de que

I) não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Caçapava do Sul, 12 de Dezembro de 2023


Liege Gleci Monogo
Presidente







Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

O (A) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 88142955000124, DECLARA, sob as penas da lei (art.299 do Código Penal), que a conta abaixo informada destina-se a movimentação exclusiva dos recursos oriundos do convênio para o projeto conforme edital 3494/2023.

BANCO Nº	001
NOME	Banco Brasil
AGENCIA Nº	0670-X
CONTA CORRENTE Nº	26382-6

Caçapava do Sul, 12 de Dezembro de 2023


Liege Gleci Monego
Presidente da APAE



